



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 120/2010

*“Descreve e caracteriza ZEIS - Zona de Especial Interesse Social, o núcleo **LOBO GUARÁ**, localizado no bairro de Camburi, às margens da Rodovia BR-101, km 166, nos termos da Lei Complementar nº 110/2010.”*

***ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,*

***Considerando** o disposto no artigo 182 da Constituição Federal, o qual define que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;*

***Considerando** o que dispõe a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade);*

***Considerando** o que dispõe no artigo 9º da Resolução 369 do CONAMA;*

***Considerando** o disposto no artigo 5º da Resolução 34 do Conselho das Cidades;*

***Considerando** o artigo 69, III da Lei Orgânica Municipal;*

***Considerando** a Lei federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências;*

***Considerando** o Decreto nº 52.052, de 13 de Agosto de 2007, que institui o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais, destinado a implementar auxílio a municípios mediante a orientação e apoio técnicos nas ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal;*

***Considerando**, por fim, que foram atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 110/2010, que “Cria o Programa de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social - PREZEIS”,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 120/2010

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- Fica descrita e caracterizada como Zona de Especial Interesse Social o núcleo **LOBO GUARÁ**, localizado no bairro de Camburi, às margens da Rodovia BR-101, km 166.

Artigo 2º- O levantamento tem origem nos marcos geodésicos (M-34)N-7371285,835m E-434736,286m e (M-35)N-7371327,615m E-433975,170m, DATUM SAD 69, da rede de referência cadastral do Município de São Sebastião-SP, com a descrição perimétrica iniciando-se no **Ponto 47**, localizado as margens da faixa de domínio do D.E.R., distante 34,65metros da margem direita (sentido São Sebastião-Bertioga) da Rodovia BR-101 e na divisa com a propriedade a quem de direito. Do **Ponto 47**, segue-se na divisa com a propriedade a quem de direito, com raio de 316,94metros e comprimento de 15,52metros, atinge-se o **Ponto 48**, confrontando-se a esquerda com a propriedade a quem de direito e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 48**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 316,94metros e comprimento de 07,03metros, atinge-se o **Ponto 0**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com córrego. Do **Ponto 0**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 316,94metros e comprimento de 76,15metros, atinge-se o **Ponto 1**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade a quem de direito. Do **Ponto 1**, segue-se o mesmo sentido, com rumo NE 27°25'17" e distância de 84,43metros, atinge-se o **Ponto 2**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade a quem de direito. Do **Ponto 2**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 09,00metros e comprimento de 12,65metros, atinge-se o **Ponto 3**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade a quem de direito. Do **Ponto 3**, segue-se o mesmo sentido, com rumo NW 61°24'00" e distância de 24,31metros, atinge-se o **Ponto 4**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade a quem de direito. Do **Ponto 4**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 24,40metros e comprimento de 29,30metros, atinge-se o **Ponto 5**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade a quem de direito. Do **Ponto 5**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 97,55metros e comprimento de 38,36metros, atinge-se o **Ponto 6**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade a quem de direito. Do **Ponto 6**, deflete-se a esquerda, com rumo NW 62°34'45" e distância de 57,85metros, atinge-se o **Ponto 7**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade a quem de direito. Do **Ponto 7**, deflete-se a direita, com rumo NE 24°22'40" e distância de 30,00metros, atinge-se o **Ponto 8**, confrontando-se a esquerda com a propriedade a quem de direito e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 8**, deflete-se a esquerda, com rumo NW 72°31'30" e distância de 45,15metros, atinge-se o **Ponto 9**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade a quem de direito. Do **Ponto 9**, deflete-se a esquerda, com rumo NW 73°10'22" e distância de 73,50metros, atinge-se o **Ponto 10**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade a quem de direito. Do **Ponto 10**, deflete-se a direita, com rumo NW 02°51'12" e distância de 53,61metros,



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 120/2010

atinge-se o **Ponto 11**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 11**, deflete-se a esquerda, com rumo NW 03°22'49" e distância de 137,96metros, atinge-se o **Ponto 12**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 12**, deflete-se a direita, com rumo SE 78°56'03" e distância de 99,28metros, atinge-se o **Ponto 13**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 13**, deflete-se a esquerda, com rumo SE 80°25'46" e distância de 36,71metros, atinge-se o **Ponto 14**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 14**, deflete-se a direita, com rumo SE 74°04'12" e distância de 22,68metros, atinge-se o **Ponto 15**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 15**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 165,83metros e comprimento de 40,78metros, atinge-se o **Ponto 16**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 16**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 119,26metros e comprimento de 31,08metros, atinge-se o **Ponto 17**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 17**, segue-se o mesmo sentido, com rumo SE 64°49'06" e distância de 34,64metros, atinge-se o **Ponto 18**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 18**, deflete-se a direita, com raio de 26,10metros e comprimento de 17,76metros, atinge-se o **Ponto 19**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio. Do **Ponto 19**, deflete-se a esquerda, com raio de 62,77metros e comprimento de 53,00metros, atinge-se o **Ponto 20**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio. Do **Ponto 20**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 29,45metros e comprimento de 12,46metros, atinge-se o **Ponto 21**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio. Do **Ponto 21**, deflete-se a direita, com rumo NW 85°51'19" e distância de 44,97metros, atinge-se o **Ponto 22**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 22**, deflete-se a esquerda, com raio de 75,58metros e comprimento de 28,05metros, atinge-se o **Ponto 23**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 23**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 53,76metros e comprimento de 37,80metros, atinge-se o **Ponto 24**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 24**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 29,18metros e comprimento de 25,72metros, atinge-se o **Ponto 25**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 25**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 400,72metros e comprimento de 45,23metros, atinge-se o **Ponto 26**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 26**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 86°48'43" e distância de 19,50metros, atinge-se o **Ponto 27**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 27**, deflete-se a direita, com rumo SE 42°28'27" e distância de 09,12metros, atinge-se o **Ponto 28**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 28**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 73°49'48" e distância de 04,20metros, atinge-se o **Ponto 29**, confrontando-se a direita com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 120/2010

a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 29**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 55°01'12" e distância de 18,05metros, atinge-se o **Ponto 30**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 30**, deflete-se a direita, com raio de 30,76metros e comprimento de 16,69metros, atinge-se o **Ponto 31**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio. Do **Ponto 31**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 110,93metros e comprimento de 20,05metros, atinge-se o **Ponto 32**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio. Do **Ponto 32**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 36,51metros e comprimento de 29,15metros, atinge-se o **Ponto 33**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio. Do **Ponto 33**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 60,62metros e comprimento de 35,55metros, atinge-se o **Ponto 34**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio. Do **Ponto 34** segue-se o mesmo sentido, com raio de 55,48metros e comprimento de 41,29metros, atinge-se o **Ponto 35**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio. Do **Ponto 35**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 139,52metros e comprimento de 47,24metros, atinge-se o **Ponto 36**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio. Do **Ponto 36**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 109,32metros e comprimento de 44,82metros, atinge-se o **Ponto 37**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio. Do **Ponto 37**, segue-se o mesmo sentido, com rumo SW 09°29'46" e distância de 16,56metros, atinge-se o **Ponto 38**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio. Do **Ponto 38**, deflete-se a direita, com rumo NW 71°56'21" e distância de 18,77metros, atinge-se o **Ponto 39**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 39**, deflete-se a direita, com rumo NW 66°28'58" e distância de 20,08metros, atinge-se o **Ponto 40**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 40**, deflete-se a direita, com rumo NE 28°19'08" e distância de 13,64metros, atinge-se o **Ponto 41**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 41**, deflete-se a esquerda, com rumo NW 78°48'49" e distância de 27,07metros, atinge-se o **Ponto 42**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 42**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 10,00metros e comprimento de 11,22metros, atinge-se o **Ponto 43**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 43**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 309,94metros e comprimento de 67,44metros, atinge-se o **Ponto 44**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 44**, segue-se o mesmo alinhamento, com raio de 309,94metros e comprimento de 07,03metros, atinge-se o **Ponto 45**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o córrego. Do **Ponto 45**, segue-se o mesmo alinhamento, com raio de 309,94metros e comprimento de 13,30metros, atinge-se o **Ponto 46**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 46**, deflete-se a direita, com rumo SW 88°55'30" e distância de 07,21metros, atinge-se o **Ponto 47**, onde iniciou-se está descrição, confrontando-se a direita com propriedade em descrição e a esquerda com a faixa de domínio do D.E.R.. A área descrita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 120/2010

perfaz um total de 62.965,61m² (Sessenta dois mil e novecentos sessenta cinco metros quadrados e sessenta um decímetros quadrados) e o perímetro de 1.704,10 metros.

***Artigo 3** - Os terrenos não edificados situados no perímetro desta ZEIS, são de interesse público para fins de desapropriação, tendo como finalidade promover a implantação de áreas verdes, de lazer, institucionais e produção de habitação de interesse social.*

***Artigo 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.*

***Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.*

São Sebastião, 26 de novembro de 2.010.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei Complementar nº 13/2010*

SAJUR/nsa